



EDITAL N.º 122/2021

João Miguel Ferreira Heitor, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, torna público que emitiu o Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27 de outubro de 2021, tendo em vista conferir maior eficácia à gestão da atividade municipal, ao abrigo do estatuído no artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delegou as suas competências próprias e subdelegou as seguintes competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 22 de outubro de 2021, relativamente às áreas de atividade a seguir enumeradas, ao Senhor Vice-Presidente Pedro Miguel Ferreira Reis, Senhora Vereadora Maria João Nunes de Oliveira e Senhora Vereadora Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre, nos seguintes termos, dando como revogado, ao abrigo dos art.ºs 165.º e 169.º, n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, o meu Despacho n.º 10/PC-JH/2021 de 25/10/2021:

I

Ao Exmo. Senhor Vice-Presidente, Pedro Miguel Ferreira Reis:

1- Áreas de atuação atribuídas:

1.1-Na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos:

- 1.1.1- Apoio Jurídico;
- 1.1.2- Fiscalização;
- 1.1.3- Gestão de Recursos Humanos.

1.2-Na Divisão de Gestão e Finanças:

- 1.2.1- Património.

1.3-Na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística:

- 1.3.1- Administração Urbanística;
- 1.3.2- Planeamento;
- 1.3.3- Apoio Técnico e Administrativo.

1.4-Na Divisão de Ambiente Obras e Equipamentos Municipais:

- 1.4.1- Apoio Técnico e Administrativo;
- 1.4.2- Obras e Equipamentos Municipais;
- 1.4.3- Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana;
- 1.4.4- Gestão e Manutenção de Espaços Verdes;
- 1.4.5- Água e Saneamento.



1.5-Na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social

1.5.1- Juventude.

2- Competências delegadas

2.1-No âmbito do artigo 35.º e 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

- 2.1.1- Em matéria de apoio jurídico, a representação em juízo do Município do Cartaxo, bem como intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros.
- 2.1.2- Executar as deliberações da câmara municipal, nas áreas de atividade atribuídas;
- 2.1.3- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas de atividade atribuídas;
- 2.1.4- Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- 2.1.5- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- 2.1.6- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- 2.1.7- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- 2.1.8- Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- 2.1.9- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- 2.1.10- Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- 2.1.11- Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- 2.1.12- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- 2.1.13- Conceder autorizações de utilização de edifícios.
- 2.1.14- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - 2.1.14.1 Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - 2.1.14.2 Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.



- 2.1.15- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- 2.1.16- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- 2.1.17- Nas suas áreas de atividade:
- 2.1.17.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 2.1.17.2 Justificar faltas;
- 2.1.17.3 Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
- 2.1.17.4 Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- 2.1.18- Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
- 2.1.19- Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- 2.1.20- Assinar contratos de trabalho em funções públicas;
- 2.1.21- Homologar a avaliação do período experimental;
- 2.1.22- Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- 2.1.23- Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
- 2.1.24- Determinar a instrução de processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e aplicar as coimas.
- 2.2-No âmbito do Código do Procedimento Administrativo as competências previstas no artigo 84.º, de despachar requerimentos sobre o exercício do direito à informação.
- 2.3-No âmbito do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com os n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos — Contratação Pública:
- 2.3.1- Fica delegada a competência para a aquisição ou locação de bens móveis e a aquisição de serviços, em regime simplificado, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), bem como, a competência para a contratação de empreitadas de obras públicas, em regime simplificado, até ao limite de € 10.000,00, prevista no Código dos Contratos Públicos;
- 2.3.2- O disposto anteriormente não prejudica o cumprimento do estatuído no artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente devendo ser verificado o cumprimento dos limites referidos no n.º 2 do mesmo artigo, previamente à cabimentação.
- 2.4-Competências atribuídas âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
- 2.4.1- Conceder a autorização para a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como para a alteração da utilização dos mesmos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º;
- 2.4.2- Dirigir a instrução do procedimento nos termos do artigo 8.º;



- 2.4.3- Proferir os despachos, ao nível do saneamento e apreciação liminar, nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º;
- 2.4.4- Emitir a declaração prevista no n.º 3 do artigo 17.º;
- 2.4.5- Conceder a prorrogação do prazo, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 20.º;
- 2.4.6- Conceder a prorrogação do prazo prevista no n.º 4 do artigo 53.º, e nos n.os 6 e 7 do artigo 58.º;
- 2.4.7- Determinar a realização de vistorias para a concessão de autorização de utilização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 64.º;
- 2.4.8- Emitir o alvará para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;
- 2.4.9- Conceder a prorrogação prevista no n.º 2 do artigo 76.º;
- 2.4.10- Proceder ao averbamento previsto no n.º 7 do artigo 77.º
- 2.4.11- Proceder à cassação prevista no artigo 79.º;
- 2.4.12- As competências previstas nos n.os 1 e 4 do artigo 81.º;
- 2.4.13- Exercer a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 94.º;
- 2.4.14- Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º;
- 2.4.15- Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas, nos termos do n.º 10 do artigo 98.º;
- 2.4.16- Ordenar embargo de obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 102.º -B;
- 2.4.17- Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 105.º;
- 2.4.18- Ordenar a demolição total ou parcial da obra e/ou a reposição do terreno, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 106.º;
- 2.4.19- Determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra com incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 107.º;
- 2.4.20- Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupadas sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 109.º.



2.5-Competências atribuídas pelo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2016 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197/2016, de 13 de outubro de 2016, a seguir enumeradas:

2.5.1- Conceder as licenças de ocupação da via pública a que se referem o artigo 64.º e a alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;

2.5.1- Dirigir a instrução do procedimento e a decisão sobre a concessão dos títulos de legalização nos termos do n.º 4 do artigo 33.º.

2.6-Competências atribuídas pelo Regulamento de obras e trabalhos no espaço público relativos à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município do Cartaxo aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de junho de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015, a seguir enumeradas:

2.6.1- A decisão sobre o pedido de autorização, a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º;

2.6.2- Decidir sobre o reforço ou redução do montante da caução, nos termos do disposto no artigo 10.º;

2.6.3- Determinar o embargo de quaisquer obras realizadas sem a autorização prevista ou que infrinjam o disposto no referido regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º.

2.7-Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), incluindo as de natureza disciplinar aí previstas, e sem prejuízo das competências da Câmara Municipal.

2.8-Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:

2.8.1- Presidente da República;

2.8.2- Presidente da Assembleia da República;

2.8.3- Primeiro-Ministro e membros do Governo, salvo quando se trate da assinatura de instrumentos de alteração a protocolos ou contratos já celebrados, e em que intervenham mais entidades, caso em que se mantém a delegação nos Srs. Vereadores;

2.8.4- Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;

2.8.5- Provedor de Justiça;

2.8.6- Procurador-Geral da República; e

2.8.7- Quando celebrados nos Paços do Município do Cartaxo com Presidentes de outras Câmaras Municipais.



2.9-Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades privadas e entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;

3. Competências subdelegadas

3.1-No âmbito do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor:

3.1.1- Alienar bens móveis;

3.1.2- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

3.1.3- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

3.1.4- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

3.1.5- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

3.2-Competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a seguir enumeradas:

3.2.1- Conceder as licenças administrativas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, respeitantes a:

3.2.1.1- Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;

3.2.1.2- Obras de construção, alteração ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;

3.2.1.3- Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;

3.2.1.4- Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;

3.2.1.5- Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, constantes na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;



- 3.2.1.6- Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º;
- 3.2.1.7- Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
- 3.2.1.8- Demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º.
- 3.2.2- Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, pedidos de informação prévia, nos termos do artigo 14.º;
- 3.2.3- Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º;
- 3.2.4- Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 13.º;
- 3.2.5- Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- 3.2.6- Decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como os atos constantes dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo;
- 3.2.7- Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º;
- 3.2.8- Promover a consulta pública para efeitos do disposto nos artigos 22.º e n.º 2 do 27.º, nos termos e condições fixadas em regulamento municipal;
- 3.2.9- Decidir sobre os pedidos de licenciamento, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º, relativos a obras de urbanização e obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º;
- 3.2.10- Aprovar licença parcial para construção de estrutura para as obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º;
- 3.2.11- Celebrar contratos com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º;
- 3.2.12- Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º;
- 3.2.13- Aprovar alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3 %, nos termos e condições definidas no n.º 8 do artigo 27.º;
- 3.2.14- Definir no alvará ou instrumento notarial, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º;
- 3.2.15- Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;
- 3.2.16- Emitir as certidões, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;



- 3.2.17- Estabelecer as condições e o prazo de execução das obras de urbanização, bem como a sua alteração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 53.º;
- 3.2.18- Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º; 3.2.19. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- 3.2.19- Designar técnicos, nos termos e condições previstas na lei, para a constituição da comissão de realização de vistoria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º;
- 3.2.20- Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- 3.2.21- Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- 3.2.22- Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º;
- 3.2.23- Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- 3.2.24- Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- 3.2.25- Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 102.º;
- 3.2.26- Ordenar ou determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde e segurança das pessoas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89.º e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 102.º;
- 3.2.27- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
- 3.2.28- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º;
- 3.2.29- Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 92.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 109.º;
- 3.2.30- Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º;
- 3.2.31- Proceder à notificação e fixação de prazo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º -A;
- 3.2.32- Solicitar a entrega de documentos e elementos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 102.º -A;
- 3.2.33- Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no n.º 6 do artigo 102.º -A;
- 3.2.34- Proceder, oficiosamente, à legalização de operações urbanísticas e exigir o pagamento das respetivas taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º -A;



- 3.2.35- Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- 3.2.36- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 110.º;
- 3.2.37- Fixar, no mínimo, um dia por semana para serem prestados aos cidadãos pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 110.º;
- 3.2.38- Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- 3.2.39- Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- 3.2.40- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º;
- 3.2.41- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º.
- 3.3-Competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, no sentido de ordenar e determinar o nível de conservação e definir as obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior de um prédio urbano ou fração autónoma.
- 3.4-Competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual (Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal) relativas à emissão de parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.
- 3.5-Competências atribuídas pelo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2016 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 197/2016, de 13 de outubro de 2016, a seguir enumeradas:
- 3.5.1- Aceitar o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução de obras de urbanização, nos termos do artigo 30.º;
- 3.5.2- Decidir sobre o pedido de legalização, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º;
- 3.5.3- Nomear os peritos que integram a comissão de vistoria, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º;
- 3.5.4- Proceder à legalização oficiosa, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º;
- 3.5.5- Aceitar soluções que não respeitem os parâmetros previstos no n.º 1 do artigo 46.º, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo;
- 3.5.6- Aceitar soluções que não respeitem os limites previstos nos n.os 1 a 3 do artigo 52.º, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.



3.6-Competências previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual, o qual estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

3.7-Competência para a instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com as atividades previstas no DL n.º 264/2002, de 25 de novembro e no DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas nos referidos diplomas legais.

3.8-Competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2016 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 229/2016, de 29 de novembro de 2016.

As competências, ora delegadas e subdelegadas, abrangem a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de instrutores, quando for o caso, delegação do poder de direção do procedimento, realização de atos instrutórios e a gestão e despacho dos assuntos das respetivas unidades orgânicas, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas.

II

À Exma. Senhora Vereadora Maria João Nunes de Oliveira

1- Áreas de atuação atribuídas:

1.1-Serviço Veterinário Municipal.

1.2-Na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos:

1.2.1- Atendimento ao Cidadão;

1.2.2- Apoio Geral.

1.3-Na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social

1.3.1- Cultura;

1.3.2- Desporto.

2- Competências delegadas

2.1-No âmbito do artigo 35.º e 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

2.1.1- Executar as deliberações da câmara municipal, nas áreas de atividade atribuídas;

2.1.2- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas de atividade atribuídas;



- 2.1.3- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal.
- 2.1.4- Nas suas áreas de atividade:
- 2.1.4.1- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 2.1.4.2- Justificar faltas;
- 2.1.4.3- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
- 2.1.4.4- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.
- 2.2- No âmbito do Código do Procedimento Administrativo as competências previstas no artigo 84.º, de despachar requerimentos sobre o exercício do direito à informação.
- 2.3- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.
- 2.4- No âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com os n.os 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos — Contratação Pública:
- 2.4.1- Fica delegada a competência para a aquisição de bens e serviços, em regime simplificado, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), previsto no Código dos Contratos Públicos.
- 2.4.2- O disposto anteriormente não prejudica o cumprimento do estatuído no artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente devendo ser verificado o cumprimento dos limites referidos no n.º 2 do mesmo artigo, previamente à cabimentação.
- 2.5- As competências previstas no Regulamento do cemitério municipal do Município do Cartaxo, aprovado pela Assembleia Municipal do Cartaxo por deliberação de 23 de fevereiro de 2017, Diário da República, 2.ª série, n.º 82 de 27 de abril de 2017.
- 2.6- Conceder terrenos, no cemitério municipal, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.
- 2.7- As competências previstas no Regulamento sobre o licenciamento das atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro – Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2003, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 262 de 12 de novembro de 2003, com exceção da Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e Realização de Fogueiras e Queimadas.
- 2.8- Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (nomeadamente no âmbito do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as devidas atualizações), bem como praticar os demais atos conferidos por lei ao Presidente da Câmara no âmbito deste diploma;



- 2.9-A emissão de licença especial de ruído, no âmbito das competências do Município, conforme o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de setembro, conjugado com o artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01.
- 2.10- A competências previstas nos artigos 159.º a 162.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação vigente (Reformula a Lei do Jogo).
- 2.11- Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:
- 2.11.1 Presidente da República;
 - 2.11.2 Presidente da Assembleia da República;
 - 2.11.3 Primeiro-Ministro e membros do Governo, salvo quando se trate da assinatura de instrumentos de alteração a protocolos ou contratos já celebrados, e em que intervenham mais entidades, caso em que se mantém a delegação nos Srs. Vereadores;
 - 2.11.4 Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
 - 2.11.5 Provedor de Justiça;
 - 2.11.6 Procurador-Geral da República; e
 - 2.11.7 Quando celebrados nos Paços do Município do Cartaxo com Presidentes de outras Câmaras Municipais.
- 2.12- Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades privadas e entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;

3. Competências subdelegadas

- 3.1-Competências atribuídas no âmbito da administração do domínio público pelo Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 44.º.
- 3.2-Competências previstas no artigo 12.º Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo do aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245/2015, de 16 de dezembro de 2015.
- 3.3-Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 3.4-Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos

As competências, ora delegadas e subdelegadas, abrangem a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de instrutores, quando



for o caso, delegação do poder de direção do procedimento, realização de atos instrutórios e a gestão e despacho dos assuntos das respetivas unidades orgânicas, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas.

III

À Exma. Senhora Vereadora Maria de Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre

1- Áreas de atuação atribuídas:

1.1-Na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos:

1.1.1- Informática;

1.1.2- Arquivo.

1.2-Na Divisão de Ambiente Obras e Equipamentos Municipais:

1.2.1- Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

1.3-Na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social

1.3.1- Educação;

1.3.2- Ação Social e Saúde.

2- Competências delegadas

2.1-No âmbito do artigo 35.º e 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

2.1.1- Executar as deliberações da câmara municipal, nas áreas de atividade atribuídas;

2.1.2- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas de atividade atribuídas;

2.1.3- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

2.1.4- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

2.1.5- Nas suas áreas de atividade:

2.1.5.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

2.1.5.2 Justificar faltas;

2.1.5.3 Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;

2.1.5.4 Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

2.1.6- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.



- 2.2-No âmbito do Código do Procedimento Administrativo as competências previstas no artigo 84.º, de despachar requerimentos sobre o exercício do direito à informação.
- 2.3-Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- 2.4-No âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com os n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos — Contratação Pública:
- 2.4.1- Fica delegada a competência para a aquisição de bens e serviços, em regime simplificado, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), previsto no Código dos Contratos Públicos;
- 2.4.2- O disposto anteriormente não prejudica o cumprimento do estatuído no artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente devendo ser verificado o cumprimento dos limites referidos no n.º 2 do mesmo artigo, previamente à cabimentação.
- 2.5. Proceder ao deferimento ou indeferimento da candidatura à atribuição de transportes escolares, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento dos transportes escolares do Município do Cartaxo, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2015, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 34 de 18 de fevereiro de 2016.
- 2.6. Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:
- 2.6.1 Presidente da República;
- 2.6.2 Presidente da Assembleia da República;
- 2.6.3 Primeiro-Ministro e membros do Governo, salvo quando se trate da assinatura de instrumentos de alteração a protocolos ou contratos já celebrados, e em que intervenham mais entidades, caso em que se mantém a delegação nos Srs. Vereadores;
- 2.6.4 Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- 2.6.5 Provedor de Justiça;
- 2.6.6 Procurador-Geral da República; e
- 2.6.7 Quando celebrados nos Paços do Município do Cartaxo com Presidentes de outras Câmaras Municipais.
- 2.7 Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades privadas e entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;

3 Competências subdelegadas

- 3.1-No âmbito do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

3.1.1- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

As competências, ora delegadas e subdelegadas, abrangem a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de instrutores, quando for o caso, delegação do poder de direção do procedimento, realização de atos instrutórios e a gestão e despacho dos assuntos das áreas atribuídas, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas.

O presente despacho entra em vigor na presente data, tornando-se eficaz, após a sua publicação no DRE, nos termos do n.º 2 do artigo 47 conjugado com os artigos 158.º e 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, consideram-se, contudo, ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado no lugar do costume e no sítio da internet www.cm-cartaxo.pt.

Paços do Município, 27 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor